



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 1736

DE 30 DE ABRIL DE 2015.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel descrito no art. 1º, visando a ampliação do Cemitério local, a construção de edifícios públicos necessários a guarnecer e aparelhar o mesmo, bem como para fins diversos que possam surgir a fim de atender ao interesse público e as demandas sociais”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41, a declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, com base no art. 2º c/c art. 5º, alíneas “d”, “g”, “h”, “m” c/c art. 6º, todos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 junho de 1941, para fins de desapropriação extrajudicial ou judicial, visando a utilização geral de interesse público, o seguinte imóvel:



I – 01 (uma) área de terra resultante do desmembramento de uma área maior, localizado em perímetro de Zona Urbana, à RJ 140, conhecida como Estrada Silva Jardim X Araruama, Bonsucesso, 1º Distrito do Município de Silva Jardim, CEP 28.820-000, identificada no Registro de Imóveis do Ofício Único de Silva Jardim como Número de Ordem 7.405, tendo por características a área total de 4.884,48m², em formato irregular com as seguintes metragens: 30,00m (trinta metros) de testada para a RJ 140; 60,00m (sessenta metros) de fundos confrontando com a Área Remanescente; 100,00m (cem metros) pelo lado direito confrontando com a Área Remanescente; 124,69m (cento e vinte e quatro metros e sessenta e nove centímetros) pelo lado esquerdo em três segmentos partindo da testada em direção aos fundos, o primeiro com 34,57m (trinta e quatro metros e cinquenta e sete centímetros), o segundo com 24,51m (vinte e quatro metros e cinquenta e um centímetros) indo para a direita fazendo um ângulo de 260°, e o terceiro com 65,61m (sessenta e cinco metros e sessenta e um centímetros) indo para a esquerda com ângulo de 100° voltando para a direção inicial, todos confrontando com o Cemitério Municipal.

II. Toda a área encontra-se plantada com eucalipto jovem, apresentando a média de altura em 11m (onze metros), diâmetro médio de 12cm (doze centímetros) e espaçamento médio no plantio de 2X3m (dois por três metros).

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se à expansão do Cemitério Público contíguo à área, construção de edifícios públicos que guarneçam e aparelhem o mesmo, além de outros fins que se tornarem necessários ao atendimento do interesse público.

Art. 3º. A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á por valor total estimado em **R\$ 184.338,76 (cento e oitenta mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para esta finalidade, pela Comissão de Avaliação, podendo ser alterado mediante justificativa devidamente fundamentada, principalmente se for necessário mediante Ordem Judicial.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias e bens acessórios, podendo, caso não seja possível à forma amigável, ajuizar ação de desapropriação e para efeito de imissão provisória na posse,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 30 de abril de 2015.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO